



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 2015.02.26.01

O Município de PARAIPABA, através da Secretaria de Saúde, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.380.608/0001-42, com sede na Rua Joaquim Braga, nº 296, Centro, PARAIPABA – Ceará, mediante o Pregoeiro designado e sua respectiva Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que reunir-se-ão às **09:30horas do dia 20 de março de 2015**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, esta localizada em PARAIPABA, à Rua Joaquim Braga, nº 296, Centro, onde fará realizar Licitação na modalidade Pregão Presencial para o Registro de Preços, do tipo Menor Preço (maior desconto) por lote, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Decreto Municipal nº 004/2014, de 14 de maio de 2014, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital.

1.0 DO OBJETO

1.1 - A presente Licitação tem por objeto o Registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos que não constam no Programa de Pactuação Integrada (PPI), com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, junto a Secretaria de Saúde do município de Paraipaba – CE, conforme especificações do termo de referência.

1.2 - A modalidade de Sistema de Registro de Preços - SRP atende preferencialmente quando:

- a) pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- b) quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;
- c) for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programa de governo;
- d) quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração.

2.0 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 A participação nesta Licitação significa:

- a) Que a empresa e as pessoas que a representam leram este Edital tendo, portanto, conhecimento sobre seu teor e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos e obrigações dele constantes;
- b) Tem pleno conhecimento da legislação que norteia esta modalidade de Licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam e/ou complementam;
- c) Entendem e conhecem a dinâmica e operacionalização de Pregão em sua forma presencial;
- d) Possui plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento, da forma de participação ou questionamento(s) quanto ao seu teor/conteúdo. Assim, antes de elaborar suas propostas, as Licitantes deverão ler atentamente todo o Edital, e demais termos e Anexos para deles poderem ter pleno conhecimento.

2.2 Poderão participar deste Pregão para Registro de Preços, as empresas que atenderem a todas as exigências aqui prescritas, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e estiverem devidamente credenciadas para esse fim.

2.3 Não serão admitidas a participação de empresas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

CNPJ: 10.380.608/0001-42

Rua Joaquim Braga, nº 296 – Centro, Paraipaba - CE



- a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam reunidas em consórcio;
- c) Que por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a PREFEITURA, ou declaradas inidôneas com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, sejam no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- d) Estrangeira(s) que não esteja(m) estabelecida(s) e que não funcione(m) regularmente no País;
- e) Empresa Licitante de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com a PREFEITURA;

3.0 DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1 Será permitido a qualquer pessoa solicitar esclarecimentos referentes ao ato convocatório o Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, cabendo, entretanto, à Pregoeira decidir sobre os questionamentos por ventura apresentados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.2 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública, podendo qualquer pessoa impugnar o ato convocatório deste Pregão.
 - 3.2.1 Qualquer impugnação referente a este ato convocatório deverá ser protocolada na Comissão Permanente de Licitação, nos dias e horários de funcionamento da mesma.
 - 3.2.2 Caberá o Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro horas).
 - 3.2.3 Se acolhida impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização de novo certame.
 - 3.2.4 As impugnações protocoladas intempestivamente não serão levadas em consideração.

4.0 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 4.1 Os documentos relativos à **Proposta** (Envelope nº 1) e à **Habilitação** (Envelope nº 2) serão apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticada por cartório competente ou ainda através de publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 4.2 Os documentos relativos à proposta e à habilitação deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas em envelopes devidamente fechados, de cor opaca e identificados apropriadamente nos termos dos itens 6.1 e 10.1.
- 4.3 A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e documentos de habilitação, independentemente do resultado que vier ocorrer do procedimento licitatório.
- 4.4 A falsidade da declaração apresentada com o objetivo de obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais que venham ser cabíveis ao caso.

5.0 DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) TRATANDO-SE DE PROCURADOR, procuração particular com firma reconhecida da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes especificamente para o pregão 2015.02.26.01, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga ou procuração pública da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a Licitação pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

CNPJ: 10.380.608/0001-42

Rua Joaquim Braga, nº 296 - Centro, Paraipaba - CE



c) DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO - modelo sugestivo no Anexo III do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 01 e 02 e deverá ter firma reconhecida em cartório.

d) Comprovação por meio do contrato social, certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou ainda comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil - CNPJ, de que a sua atividade social é pertinente ao objeto desta licitação, caso não seja possível esta comprovação por meio dos documentos indicados na alínea "a";

e) DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA emitida pela Secretaria de Saúde do Município de PARAIPABA, que deverá ser solicitada junto à Comissão Permanente de Licitação até um dia antes da data marcada para o certame, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00min

e.1) O licitante receberá sua adimplência no dia seguinte ao da solicitação.

5.2 - O representante legal ou o procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.3 - Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei, é necessário, no ato do credenciamento do licitante, apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC - Departamento Nacional de Registro no Comércio;

5.4 - Caso o proponente enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresentar a certidão, na forma do item anterior, este poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

5.5 - Nenhuma pessoa (física ou jurídica) mesmo que credenciada por processo legal poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

5.6. O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste Pregão (Art. 11, inc. IV do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000). O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativos a este Pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.7 - Os documentos que credenciam o representante da empresa interessada deverão ser entregues separadamente;

5.8 - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do pregão.

5.9 - Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns e se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame. Caso a constatação seja após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

6.0 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A proposta deverá ser entregue à Pregoeira em envelope próprio apresentando, externamente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA
O PREGOEIRO/SECRETARIA DE SAUDE
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2015.02.26.01
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

CNPJ: 10.380.608/0001-42

Rua Joaquim Braga, nº 296 - Centro, Paraipaba - CE



- 6.2** - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, devidamente datada, rubricada(s) por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo:
- 6.3** - PERCENTUAL Incidente sobre o preço máximo ao consumidor (PMC), divulgado pela tabela da ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, **vigente na data de emissão da nota de empenho**, condicionada à Resolução nº 4, de 19.03.2004, da CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.
- 6.3.1** O Percentual Máximo da Proposta será de **100% (cem por cento)** sobre o preço máximo ao consumidor (PMC) divulgado pela tabela ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.
- 6.3.2** - Para obtenção do valor do medicamento em Reais (R\$) será tomado o Preço da Tabela ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA e aplicado o percentual proposto pela licitante. Exemplo: Preço do Medicamento na Tabela ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA: R\$ 10,00, Percentual Proposto: 90%. Calculando: 10,00 X 90% = R\$ 9,00.
- 6.4** O prazo de validade das condições propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data de abertura da proposta. Não havendo indicação expressa será considerado como tal;
- 6.5** - PRAZO PARA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS: Imediato em no máximo 24 horas após a emissão da autorização para fornecimento pela Secretaria de Saúde, as quais serão emitidas diariamente de conformidade com a demanda de receitas médicas.
- 6.6** - PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS, contado a partir da entrega: 90% (noventa por cento) do prazo de validade;
- 6.7** - FORNECIMENTO: O Fornecimento será realizado mediante autorização de entrega da Secretaria de Saúde.
- 6.8** - Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo e o nome do representante legal da empresa que assinará a proposta.
- 6.9** - Na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, deverão estar incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação.
- a.1)** A licitante quando estabelecida em outra unidade da Federação, fica obrigada a apropriar aos preços ofertados o valor correspondente ao adicional de carga líquida nos termos do que dispõe a Lei Estadual nº 14.237 de 10/11/2008, devendo tal valor ser recolhido por GNRE ou DAE.
- a.2)** Na hipótese do não recolhimento nos termos anteriores, fica o Município de PARAIPABA autorizado, mediante Convênio, efetuar retenção do valor correspondente no ato do pagamento.
- 6.10** - A empresa que ofertar proposta de preços referente aos lotes 03 e 04 deverá apresentar autorização especial da ANVISA para distribuir, armazenar e expedir medicamentos controlados, sob pena de desclassificação.
- 6.11** - A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste edital.
- 6.12** - Não serão aceitas propostas abertas ou por via telex, fac-símile ou meio eletrônico.
- 6.13** - Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 6.14** - O percentual ofertado permanecerá fixo e irrevogável.
- 6.15** - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 6.16** - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço, exceto as provenientes da negociação realizada pelo Pregoeiro, ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

7.0 DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1** Efetivado o Credenciamento, o Pregoeiro abrirá as propostas e verificará a conformidade dos lotes ofertados.
- 7.2** Serão proclamados pelo Pregoeiro, aptos a dar lances:
- a)** o Proponente que apresentar a proposta de menor preço e as que apresentarem preços até 10% (dez por cento) superiores àquele;
- b)** as propostas das 03 (três) melhores ofertas, caso o disposto na alínea anterior não abranja pelo menos 03 (três) propostas, conforme disposto nos incisos VI e VII, do artigo 11, do Decreto nº 3.555 e Lei nº 10.520/2002.
- 7.3** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Proponente desistente às penalidades constantes do item 22 deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

CNPJ: 10.380.608/0001-42

Rua Joaquim Braga, nº 296 - Centro, Paraipaba - CE



8.0 DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

- 8.1** Aos Proponentes proclamados conforme sub-item 7.2, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 8.2** Os lances serão ofertados pelo valor total do lote.
- 8.3** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado.
- 8.4** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.5** Caso não se realize lances verbais, serão verificadas a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para contratação.
- 8.6** Após a etapa de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.6.1** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos após convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.
- 8.7** Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do sub-item anterior, serão convocadas as Licitantes remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.0 DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- 9.1** Encerrada a etapa de lances, as ofertas serão ordenadas pelo critério de menor preço por lote.
- 9.2** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.3** Para a aceitação da proposta, o lote ofertado será objeto de análise para verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.
- 9.4** Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo Proponente declarado vencedor e a ele adjudicado a aquisição definida no objeto deste Edital.
- 9.5** Sendo aceitável a oferta será(ão) verificado(s) o(s) atendimento(s) das condições habilitatórias pela Licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso.
- 9.6** A Licitante vencedora, deverá apresentar uma nova proposta com o mesmo teor da anterior, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da adjudicação, adequada ao valor final obtido, resultado da negociação a ser realizada após a fase de lances.
- 9.7** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será recusada.
- 9.8** Não se levará em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

10.0 DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

- 10.1** Os documentos relativos à habilitação serão entregues à Pregoeira, em envelope devidamente fechado, contendo externamente os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
O PREGOEIRO/SECRETARIA DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2015.02.26.01
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

Os Documentos de Habilitação que deverão estar contidos no Envelope nº 02 são os seguintes:

10.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

CNPJ: 10.380.608/0001-42

Rua Joaquim Braga, nº 296 - Centro, Paraipaba - CE



- b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ na forma da Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.
- f) Cédula de Identidade do titular, no caso de firma individual ou dos sócios, quando se tratar de sociedade;

10.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pelo Ministério da Fazenda;
- b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, expedida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;
- c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, expedida pela Secretaria de Finanças do domicílio ou sede da licitante;
- d) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal, da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.
- e) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da sede ou filial do licitante, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.
- f) PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) ATESTADO DE DESEMPENHO ANTERIOR fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de contratual que comprove que o licitante esteja realizando ou tenha realizado fornecimento compatível com o objeto da presente licitação.
- b) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO expedido pela Vigilância sanitária do Municipal ou do Estadual do domicílio ou sede da licitante.
- c) CERTIFICADO DE REGISTRO da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

10.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL da sede da licitante, comprovando o registro da empresa, indicando o objetivo, endereço e composição.

10.6 - Outras comprovações:

- a) DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR de dezoito anos em trabalho noturno, de perigo ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos, na forma do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com a Lei Federal nº 9.854/02;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

CNPJ: 10.380.608/0001-42

Rua Joaquim Braga, nº 296 - Centro, Paraipaba - CE



b) **DECLARAÇÃO**, sob as penalidades cabíveis, **DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE** impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

10.7 - As certidões exigidas neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data marcada para recebimento dos envelopes e poderão ser apresentadas no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente. Para aquelas que não possuem prazo de validade, somente, serão aceitas com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

11.0 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1 Qua(ais)lquer Licitante(s) poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em prazo a ser informado pelo Pregoeiro, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à Licitante declarada vencedora.

11.2.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a Licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

11.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão de Licitação, sito à Rua Joaquim Braga, nº 296, em PARAIPABA, Estado do Ceará, no período de Segunda a Sexta - feira, nos horários de 08:00 às 12:00 horas.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Após a declaração do vencedor da Licitação, não havendo manifestação das Licitantes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado.

12.2 No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão e constatada a regularidade dos atos praticados, o Pregoeiro adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.3 Quando da adjudicação, se a divisão do valor global pela quantidade do item não for exata, será considerada as duas primeiras casas decimais, excluindo-se qualquer tipo de arredondamento para cima ou para baixo.

12.4 Superadas todas as fases, consumada a adjudicação do item e procedida a competente assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as empresas registradas obrigam-se ao fornecimento dos itens cotados em suas propostas de preços durante o prazo de sua vigência, sempre que os pedidos lhes forem realizados.

13.0 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo IV e nas condições previstas neste Edital.

13.2 A Ata de Registro de Preços, resultante deste certame, terá vigência de 12 (doze) meses, contada da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogadas conforme legislação específica.

14.0 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1 Homologado o resultado da Licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedoras a serem registradas, convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião que culminará com a assinatura da Ata de Registro de Preços e termo contratual, e logo que cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso para fornecimento dos materiais nas condições aqui estabelecidas.

14.1.1 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação das respectivas fornecedoras serão divulgados no Diário Oficial do Estado e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.1.2 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

14.2 A Ata de Registro de Preços não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos materiais/medicamentos objeto deste Edital, obedecida a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

CNPJ: 10.360.608/0001-42

Rua Joaquim Braga, nº 296 - Centro, Paraipaba - CE



legislação pertinente, sendo assegurada à beneficiária do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.2.1 O direito de que trata o sub-item anterior poderá ser exercido pela beneficiária do registro, quando a PREFEITURA optar pela aquisição dos materiais, cujos preços estão registrados, por outro meio legal permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e os preços cotados neste for igual ou superior ao registrado.

15.0 DO GERENCIAMENTO E DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1 A Secretaria indentificada neste processo, será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta Licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de classificação e os quantitativos a serem adquiridos, às fornecedoras para as quais serão emitidos os pedidos.

15.1.1 Entende-se por órgão usuário, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.

15.1.2 Somente quando a primeira Licitante registrada atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços será indicada a segunda e, assim sucessivamente, podendo ser indicadas mais de uma, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade da Licitante da vez.

15.2 Poderá(ão) utilizar-se da Ata de Registro de Preços qual(ais)quer órgão(ões) ou entidade(s) da Administração Pública que não tenha(m) participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal n.º 004/2014, de 14 de maio de 2014.

15.3 As aquisições ou contratações adicionais, decorrentes do disposto no sub-item 15.1, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

15.4 Caberá a fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.5 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique as possíveis fornecedoras e respectivos preços a ser praticados e obedecendo a ordem de classificação.

16 - DO CONTRATO/TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, a Administração, respeitada a ordem de classificação, convocará a adjudicatária classificada em primeiro lugar, para dentro do prazo de 05 dias úteis, a contar da data de Adjudicação, assinarem o Contrato/Termo de Registro de Preços, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente documento editalício.

16.2 A fornecedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual respectivo e a restituí-lo devidamente assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.3 - Quando a adjudicatária, ao ser convocada, não assinar o Contrato/Termo de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, será facultado à Administração, sem prejuízo de se aplicar as devidas sanções convocar a licitante seguinte, na ordem de classificação, para fazê-lo.

16.4 É facultado ao CONTRATANTE, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no sub-item anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual ou ainda, recusar-se a assinar o mesmo injustificadamente, convocar as demais fornecedoras registradas, se houver, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

16.5 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela fornecedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA.

16.6 Na assinatura do instrumento contratual, poderá ser exigida a apresentação das certidões de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela Licitante durante a vigência do instrumento contratual.

16.7 - Formalizado o Contrato/Termo de Registro de Preços, durante sua vigência, a empresa detentora estará obrigada ao seu integral cumprimento, bem como ao de todas as demais condições estabelecidas neste edital, sob pena das sanções previstas no art.87 da Lei 8666/93.

17.0 DO RECEBIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

CNPJ: 10.380.606/0001-42

Rua Joaquim Braga, nº 296 - Centro, Paraipaba - CE



17.1 O recebimento dos produtos ficará a cargo da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas.

18.0 DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

18.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto às fornecedoras.

18.1.1 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a PREFEITURA deverá:

a) convocar a fornecedora visando negociação para redução de preço(s) e sua adequação ao(s) praticado(s) pelo mercado;

b) frustrada a negociação, a fornecedora será liberada do compromisso assumido;

c) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

18.1.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de sanção, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

18.1.3 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da negociação não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor original constante da proposta da fornecedora e o preço máximo estimado pela Administração.

18.1.3.1 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA para o item a ser adquirido/contratado.

18.1.4 Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.0 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

19.1 A fornecedora terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o termo contratual, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

19.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa e será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

19.3 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do Contrato:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

19.4 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA.

19.5 Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Órgão Gerenciador, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

19.6 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará à(s) fornecedora(s) a nova ordem de registro.

20.0 DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

20.1 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta Licitação, será cancelada automaticamente:

a) por decurso do prazo de vigência;

b) quando não restar(em) fornecedora(s) registrada(s).

21.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

CNPJ: 10.380.608/0001-42

Rua Joaquim Braga, nº 296 - Centro, Paraipaba - CE



21.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após o encaminhamento da documentação mencionada no item 3.1 da minuta contratual, observadas as disposições editalícias.

22.0 DAS SANÇÕES

22.1 A Licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços e a(s) Autorização(ões) de Fornecimento(s), deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo indóneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar o Município de PARAIPABA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, ficando ainda sujeita à multa de 30% (trinta por cento) do valor global da proposta por lote adjudicado, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

22.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo adjudicatário, sem justificativa aceita pela PREFEITURA e resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos itens não entregues, por dia de atraso injustificado na entrega dos mesmos, limitados em 10 (dez) dias; decorrido este prazo será aplicado, além da multa aqui imposta, o disposto na próxima alínea, sem prejuízo de demais cominações legais;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, pela recusa injustificada do adjudicatário em entregar os mesmos;

d) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura e/ou órgãos da administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

22.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima serão recolhidos à conta da PREFEITURA, via Guia de Recolhimento indicada para esse fim, ou descontados dos pagamentos devidos, a critério da Administração, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

22.5 A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como outras legislações se aplicáveis forem, inclusive responsabilização da CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

22.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PREFEITURA.

22.7 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro da Secretaria de Administração do Município e, no caso de suspensão de licitar, a Licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

23.0 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

23.1 A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a presente Licitação, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2 A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata de Registro de Preços com também do instrumento contratual.

23.3 As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

24.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora farão parte integrante do Processo ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

24.2 É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

CNPJ: 10.380.608/0001-42

Rua Joaquim Braga, nº 296 - Centro, Paraipaba - CE



24.3 A apresentação da proposta implica para a Licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa do Pregão.

24.4 Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma. São consideradas propostas apresentadas aquelas que estiverem registradas quando da abertura do certame.

24.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local já anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido contrário.

24.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início do certame e incluem-se o do vencimento e, em ambos os casos, só se iniciam e vencem tais prazos em dias em que ocorram expediente na PREFEITURA.

24.7 As normas que disciplinam este Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança deste instrumento.

24.8 Como condicionante para celebração do Pregão, que a Licitante vencedora deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, assim como para o recebimento dos pagamentos relativos aos fornecimentos executados e aceitos.

24.9 Qual(ais)quer pedido(s) de esclarecimento(s) em relação a eventual(ais) dúvida(s) na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá(ão) ser encaminhado por escrito à Pregoeira na Comissão Permanente de Licitação, no endereço: Rua Joaquim Braga, nº. 296, em PARAIPABA/Ceará.

24.10 A homologação do resultado desta Licitação não implicará em direito à contratação.

24.11 Aos casos omissos aplicar-se-ão, no que couber, as demais disposições constantes do Decreto 5.450/2005, da Lei 10.520/2002, da Lei 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), da Lei 8.666/1993 e legislação correlata no que couber.

24.12 Fazem parte do Edital, como se nele transcritos fossem:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo da proposta de Preços;
- c) Anexo III - Modelo das Declarações;
- d) Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- h) Anexo V - Minuta do contrato.

24.13 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Estadual da Comarca do Município de PARAIPABA no Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro.

25.0 DAS PALAVRAS, SIGLAS E ABREVIATURAS

25.1 Nesta Licitação poderão ser encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, como também necessário se faz um melhor detalhamento sobre o significado de algumas delas, conforme abaixo:

Licitação - O procedimento de que trata o presente Edital.

Prefeitura Municipal de PARAIPABA - É o órgão de onde se origina a presente Licitação do Sistema de Registro de Preços.

Órgão Participante do Sistema de Registro de Preços - é o órgão que contratará a detentora do Registro de Preços.

Proponente/Interessada/Licitante - Empresa que participa da presente Licitação.

Habilitação - Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, exigida neste Edital, para o vencedor desta fase.

Ata de Registro de Preços - É o instrumento unilateral obrigacional de Direito Público que gera obrigações para a detentora do Registro de Preços e assinada por todos quantos dela vierem participar na conformidade deste Edital. Poderá(ão) utilizar-se da Ata de Registro de Preços qual(ais)quer órgão(ões) ou entidade(s) da Administração Pública que não tenha(m) participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº. 004/2014, de 14 de maio de 2014.

Detentora do Registro de Preços - É a empresa que tem preço registrado no Sistema de Registro de Preços.

Contrato/Instrumento Contratual - É o instrumento bilateral obrigacional de Direito Público que gera obrigações tanto para a Contratada quanto para a Contratante, assinado por estas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

CNPJ: 10.380.608/0001-42

Rua Joaquim Braga, nº 296 - Centro, Paraipaba - CE



Contratante - É a Prefeitura do Município de PARAIPABA, Estado do Ceará e órgãos e entidades que não tenham participado do certame licitatório e bem caracterizados logo acima na mencionada Ata de Registro de Preços.

Contratada - Empresa à qual foi adjudicado o objeto desta Licitação e é signatária do contrato com a Administração Pública para entregar o objeto solicitado.

Interveniência - É atribuição do órgão da Administração Direta integrante do Sistema de Registro de Preços, que convocar a detentora para efetivar contratação do objeto desta Licitação.

Fiscalização - É atribuição dos gestores dos órgãos e entidades que integram o Sistema de Registro de Preços.

Pregoeiro - Servidor designado por ato do titular do Poder Executivo Municipal para realizar os procedimentos de credenciamento dos interessados, recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura dos envelopes, condução dos procedimentos relativos aos lances. Também será o responsável pela escolha da proposta ou do lance de menor preço, elaboração da ata, condução dos trabalhos de apoio e recebimento de impugnação ao Edital e de recursos contra seus atos.

Sistema de Registro de Preços - SRP - Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos aos fornecimentos e aquisição de bens, para contratações futuras; Decreto Municipal n.º 004/2014, de 14 de maio de 2014.

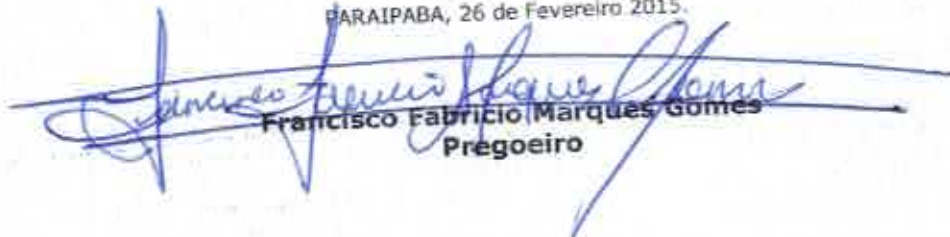
Equipe de Apoio - Equipe designada por ato do titular do Poder Executivo Municipal, formado por no mínimo 02 (dois) Servidores que prestarão a indispensável e necessária assistência à Pregoeira durante a realização do Pregão.

Autoridade Superior - É o titular do órgão desta Licitação, incumbido de definir o objeto da Licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao Edital, determinar a abertura da Licitação, decidir os recursos contra atos do Pregoeiro, homologar o resultado da Licitação e promover a celebração da Ata de Registro de Preços.

Lote - Cada parcela que perfaz o objeto desta Licitação, que pode ser cotada individualmente pelo Licitante e a seu exclusivo critério, e devendo ser cotada prevendo o seu quantitativo integral.

Órgão Gerenciador - Órgão responsável pela definição do objeto, pela coleta de preços de mercado, definição de preços máximos admitidos pela administração e elaboração do Edital e seus Anexos contendo o visto do Secretário da Pasta (quando for o caso) e da Assessoria Jurídica do órgão, como também pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

PARAIPABA, 26 de Fevereiro 2015.


Francisco Fabricio Marques Gomes
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

CNPJ: 10.380.608/0001-42

Rua Joaquim Braga, nº 296 - Centro, Paraipaba - CE



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Aquisição através de Registro de preços para a aquisição de medicamentos que não constam no Programa de Pactuação Integrada (PPI), com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, conforme especificações do Termo de Referência, durante o período de validade do Registro de Preços, conforme abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO
01	Aquisição de medicamentos GENÉRICOS com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.
02	Aquisição de medicamentos GERAIS com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.
03	Aquisição de medicamentos GENÉRICOS CONTROLADOS com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.
04	Aquisição de medicamentos GERAIS CONTROLADOS com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.

1.2 - A empresa que ofertar proposta de preços referente aos lotes 03 e 04 deverá apresentar autorização especial da ANVISA para distribuir, armazenar e expedir medicamentos controlados, sob pena de desclassificação.

1.3 - O valor da presente licitação estima-se em R\$ 300.000,00 (seiscentos mil reais), dividido da seguinte forma:

Lote 01 - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
Lote 02 - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
Lote 03 - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
Lote 04 - R\$ 50.000,00 (cincoenta mil reais).

1.4 - O Percentual Máximo da Proposta será de **100% (cem por cento)** sobre o preço máximo ao consumidor (PMC) divulgado pela tabela ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, onde para obtenção do valor do medicamento em Reais (R\$) será tomado o Preço da Tabela ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA e aplicado o percentual proposto pela licitante. Exemplo: Preço do Medicamento na Tabela ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA: R\$ 10,00, Percentual Proposto: 90%. Calculando: $10,00 \times 90\% = R\$ 9,00$.

O PERCENTUAL incidente sobre o preço máximo ao consumidor (PMC), divulgado pela tabela da ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA será fixo e terá como referência a data de emissão da nota de empenho, condicionada à Resolução nº 4, de 19.03.2004, da CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

1.5 - Os medicamentos serão adquiridos de acordo com a Lei Municipal nº 772/09, que dispõe sobre a Doação de Medicação não contemplada no Programa de Pactuação Integrada - PPI de Atenção Básica.

1.6 - O objeto deverá ser entregue na CAF - Central de Abastecimento Farmacêutico, Rua Joaquim Braga, nº 296, Centro, no horário de 08:00h às 12:00h e de acordo com a ordem de compras, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de emissão da mesma;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

CNPJ: 10.380.608/0001-42

Rua Joaquim Braga, nº 296 - Centro, Paraipaba - CE



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Ref: Pregão Presencial N.º 2015.02.26.01

Ao Pregoeiro

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos que não constam no Programa de Pactuação Integrada (PPI), com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos anexos do Edital.

Por intermédio da presente proposta de preços, informamos inteira submissão às cláusulas e condições existentes no Edital, como também aos ditames das Leis e Decretos que regem este processo licitatório.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO LOTE	PERCENTUAL DE DESCONTO%	VALOR ESTIMADO DO LOTE R\$

OBS: VER ITENS DA PROPOSTA DE PREÇOS

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ (.....).

_____, ____ de ____ de 2015.
Assinatura do signatário da proposta/rep. legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

CNPJ: 10.380.608/0001-42

Rua Joaquim Braga, nº 296 - Centro, Paraipaba - CE



ANEXO III MODELO DAS DECLARAÇÕES

DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial nº 2015.02.26.01

Após o exame do Edital, nós, abaixo-assinados, declaramos junto ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de PARAIPABA - Estado do Ceará que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com a apresentação dos documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope de nº 02 - Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, parágrafo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão Presencial de nº XXXXX, que realizar-se-á no dia XX de XXXXX de 2012, às XXXX horas.

(local e data)

(representante legal)

DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Edital de Pregão Presencial nº 2015.02.26.01

A (nome da empresa), portadora do CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, sediada na(o) (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação no Pregão Presencial nº 2015.02.26.01, como também ciente está da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(representante legal)

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

Edital de Pregão Presencial nº 2015.02.26.01

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, e do CPF nº XXXXXXXX, declara, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(local e data)

(representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

CNPJ: 10.380.608/0001-42

Rua Joaquim Braga, nº 296 - Centro, Paraipaba - CE



ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REF AO PP Nº 2015.02.26.01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2015.02.26.01 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A EMPRESA PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO CONSTAM NO PROGRAMA DE PACTUAÇÃO INTEGRADA (PPI), COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO - ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA-CE.

Pela presente Ata, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE" com sede à Rua Joaquim Braga, nº 296, Centro, em PARAIPABA - Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.380.608/0001-42, representada por sua Secretária, Sra. Márcia Clébia Araújo de Sousa, e de outro lado a empresa _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede à Rua/Av. _____, nº _____ - Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____, resolvem de comum acordo celebrar a presente Ata para Registro de Preços, resultante do Pregão Presencial nº 2015.02.26.01, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais legislação pertinente, nos termos das seguintes cláusulas e condições que ambos aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, tipo maior desconto por lote, para a eventual e futura aquisição de medicamentos que não constam no Programa de Pactuação Integrada (PPI), com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, junto a Secretaria de Saúde do município de Paraipaba-CE, conforme especificações do termo de referência e pelo período de 01 (um) ano, renovável uma única vez pelo mesmo período, tudo como consta no Anexo I - Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes e indissociáveis deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Ficam registrados, os percentuais abaixo discriminados, conforme especificações e condições e preços apresentados pela empresas descritas a seguir:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA	DESC. OFERTADO
01	Aquisição de medicamentos GENÉRICOS com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA.		
02	Aquisição de medicamentos GERAIS com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA.		
03	Aquisição de medicamentos GENÉRICOS CONTROLADOS com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA.		
04	Aquisição de medicamentos GERAIS CONTROLADOS com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

CNPJ: 10.380.608/0001-42

Rua Joaquim Braga, nº 296 - Centro, Paraipaba - CE



CLÁUSULA TERCEIRA - FORNECEDORAS REGISTRADAS

3.1 Comprometem-se com a entrega do objeto pelos percentuais constantes da cláusula anterior, na ordem de classificação, segundo identificação dos itens e quantitativos, as seguintes empresas:

- a) Empresa A _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede à Rua/Av. _____, nº _____ - Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____;
- b) Empresa B _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede à Rua/Av. _____, nº _____ - Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____;
- c) Empresa C _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede à Rua/Av. _____, nº _____ - Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____;

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, renovável uma única vez pelo mesmo período, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de PARAIPABA - Estado do Ceará não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de Licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado à beneficiária do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, com as suas alterações posteriores, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos à detentora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS (PERCENTUAIS)

5.1 Os percentuais registrados poderão ser revistos na ocorrência dos seguintes casos:

- a) Fato do príncipe;
- b) Força maior;
- c) Caso fortuito;
- d) Fato imprevisível, ou previsível, mas de conseqüências incalculáveis;
- e) Tabelamento oficial;

5.2 Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Considerado o prazo de validade da presente Ata, e em atendimento ao parágrafo primeiro do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069/95 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajuste de preços registrado.

6.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 O Contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado com assinatura do Termo Contratual; e, quando da convocação da fornecedora, esta deverá apresentar a prova de regularidade para com as fazendas federal, Estadual e Municipal e das provas de regularidade com o INSS e FGTS.

7.2 Se a qualidade dos produtos entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3 Cada entrega deverá ser efetuada mediante autorização do órgão requisitante por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar a data, o carimbo e assinatura do responsável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

CNPJ: 10.380.608/0001-42

Rua Joaquim Braga, nº 296 - Centro, Paraipaba - CE



7.4 Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de PARAIPABA - Ceará, desde que devidamente comprovada a vantagem.

8.2 Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na CLÁUSULA SEGUNDA desta ata, mantendo correspondência com as ofertas registradas na Ata do Pregão Presencial nº 2015.02.26.01.

8.3 Em cada entrega decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 2015.02.26.01, que a precedeu e integra o presente Instrumento de compromisso, bem como o Anexo I - Termo de Referência, independentemente de transcrição. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1 Local de Entrega dos produtos: CAF - Central de Abastecimento Farmacêutico, no prazo máximo de 02 (dois) dias a partir da data da emissão da respectiva Ordem de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

10.1 O recebimento dos medicamentos ficará a cargo da Central de Abastecimento Farmacêutico, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas.

10.2 Os produtos serão recebidos:

a) por servidor da Secretaria de Saúde;

10.3 O produto será inteiramente recusado nas seguintes condições:

a) Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA, ou apresente defeito.

10.4 O recebimento ficará a cargo da Unidade solicitante da Prefeitura, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários para o fornecimento do material.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRAS

11.1 O FORNECIMENTO, relativo ao objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, conforme a necessidade, pelo titular da Unidade solicitante da Prefeitura, mediante a emissão das Ordens de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR ESTIMADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O Valor estimado é de:

- a) Lote 01 - R\$ _____;
- b) Lote 02 - R\$ _____;
- c) Lote 03 - R\$ _____;
- d) Lote 04 - R\$ _____.

12.1.1 Valor total estimado: R\$ _____.

12.2 A CONTRATADA apresentará documento fiscal específico discriminando todos os produtos fornecidos.

12.3 A Unidade Fiscalizadora da CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo. O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

CNPJ: 10.380.608/0001-42

Rua Joaquim Braga, nº 296 - Centro, Paraipaba - CE



12.4 Em sendo aprovado o documento fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais fornecidos, e conseqüente aceitação, providenciará a CONTRATANTE o pagamento, que será efetuado dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da aprovação do documento fiscal.

12.5 No preço estipulado na proposta estão incluídos todos os custos operacionais da atividade da CONTRATADA, bem como os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e outras de qualquer natureza que sejam devidas em decorrência direta ou indireta da perfeita execução do objeto contratual.

12.6 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

a) fornecimento em desacordo com o avençado;

b) existência de débito de qualquer natureza com a CONTRATANTE.

12.7 O pagamento somente será efetuado após consulta a Secretaria de Administração da Prefeitura, para verificar a situação de regularidade da CONTRATADA, comprovação do recolhimento das contribuições sociais e atestada a conformidade do fornecimento, de acordo com as exigências contratuais. A CONTRATADA durante toda a execução do objeto contratual, deverá manter todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 Obrigações da CONTRATANTE:

a) alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas neste Contrato;

b) dar recebimento aos medicamentos efetivamente entregues nos termos do presente Contrato e efetuar os pagamentos devidos;

c) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os medicamentos previstos neste Contrato;

13.2 Obrigações da CONTRATADA:

a) a CONTRATADA obriga-se a proceder à entrega dos medicamentos no Secretaria de Saúde Municipal na data prevista;

b) manter as condições de habilitação;

c) respeitar e cumprir qualquer obrigação que, embora aqui não escrita, esteja estabelecida no Edital e seus Anexos, notadamente o Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão imediata do presente Contrato o não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações assumidas, configurando qualquer uma das situações descritas no artigo 78 da Lei 8.666/1993, com exceção quanto à fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, mencionada no seu inciso VI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 O presente Contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial, as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, todos contemplados com suas alterações posteriores, e bem como com os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1 Fazem parte integrante deste termo, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

a) Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 2015.02.26.01;

b) Proposta da Adjudicatária;

c) Termo de Referência;

d) Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 A publicação, em extrato, do presente Instrumento Contratual na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

CNPJ: 10.380.608/0001-42

Rua Joaquim Braga, nº 296 - Centro, Paraipaba - CE



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

18.1 Por ato unilateral da Prefeitura, quando:

a) A Detentora do registro/fornecedora não atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Secretaria de Saúde;

18.2. Por ato unilateral do órgão participante do Sistema de Registro de Preços, quando:

a) A Detentora do registro/fornecedora não atender à convocação para assinar o contrato, não aceitar ou retirar o Instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão;

b) A Detentora do registro/fornecedora deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

c) A Detentora do registro/fornecedora der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado A detentora do Sistema de Registro de Preços se recusar a baixá-los;

f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

18.3 A comunicação do cancelamento de preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

18.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora/fornecedora, a comunicação será feita mediante publicação em jornal de grande circulação no local onde estava até então sediada a CONTRATADA, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registro a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

19.2 A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação do disposto nesta Ata assim o impuser.

19.3 O foro para dirimir questão(ões) relativa(s) ao presente Instrumento Contratual será o da Justiça Estadual da Comarca de PARAIPABA, no Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa existir.

19.4 Por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente Instrumento, para que possa produzir os efeitos legais.

PARAIPABA - CE, _____ de _____ de 2015.

Márcia Clébia Araújo de
Sousa
Secretária de Saúde

EMPRESAS FORNECEDORAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

CNPJ: 10.380.608/0001-42

Rua Joaquim Braga, nº 296 - Centro, Paraipaba - CE



ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARAIPABA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE COM A EMPRESA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

O Município de PARAIPABA, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Saúde, em sua sede no _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de _____ Sr(a). _____, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____ à Rua/Av _____, nº _____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada pelo Sr(a). _____ inscrito(a) no CPF/MF nº _____, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Pregão Presencial nº 2015.02.26.01, Processo nº 2015.02.26.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 004/2014, de 14 de maio de 2014 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade pregão presencial nº 2015.02.26.01, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no Decreto Municipal nº 004/2014, de 14 de maio de 2014

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente o Registro de Preços com o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** para a aquisição de medicamentos com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA/GUIA DE FARMACIA, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos anexos do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL OFERTADO, DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1 - O percentual aplicado será de _____% sobre o preço máximo oferecido ao consumidor (PMC), para aquele tipo específico de medicamento a ser fornecido, divulgado pela tabela da ABCFARMA, referente à data da emissão do empenho, cujo valor deve incluir todo o tributo incidente bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

3.2 - O valor estimativo do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

3.3 - É vedado qualquer reajuste de preços gerado pelo desconto percentual registrado.

3.4 - O pagamento será efetuado de acordo com as notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor competente, acompanhadas das Certidões Negativas para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do Licitante e pelo INSS e pela Caixa Econômica Federal (CRF), todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada.

3.5 - O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após o encaminhamento da documentação mencionada no item 3.1, observadas as disposições editalícias.

3.6 - Por ocasião da entrega do objeto o contratado deverá apresentar recibo e a respectiva nota fiscal. Tais documentos deverão ser emitidos em favor do Fundo Municipal de Saúde do Município de PARAIPABA -CE, com sede à Rua Joaquim Braga, nº 296 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 10.380.608/0001-42.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato terá sua vigência adstrita à vigência da ata de registro de preços, conforme legislação pertinente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

CNPJ: 10.380.608/0001-42

Rua Joaquim Braga, nº 296 - Centro, Paraipaba - CE



CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas referentes a este pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício 2015:

Secretaria de Saúde

Dotações orçamentárias: 05.0501.10.244.0037.2.040

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1 - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do Instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.1.1 Obrigações da CONTRATANTE:

- alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas neste Contrato;
- dar recebimento aos medicamentos efetivamente entregues nos termos do presente Contrato e efetuar os pagamentos devidos;
- proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os medicamentos previstos neste Contrato;

6.1.2 Obrigações da CONTRATADA:

- a CONTRATADA obriga-se a proceder à entrega dos medicamentos no Secretaria de Saúde Municipal na data prevista;
- manter as condições de habilitação;
- respeitar e cumprir qualquer obrigação que, embora aqui não escrita, esteja estabelecida no Edital e seus Anexos, notadamente o Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste Instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penas:

- Advertência;
 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos itens não entregues, por dia de atraso injustificado na entrega dos mesmos, limitados em 10 (dez) dias; decorrido este prazo será aplicado, além da multa aqui imposta, o disposto na próxima alínea, sem prejuízo de demais cominações legais;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, pela recusa injustificada do adjudicatário em entregar os mesmos;
 - Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura e/ou órgãos da administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 7.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.3 Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima serão recolhidos à conta da PREFEITURA, via Guia de Recolhimento indicada para esse fim, ou descontados dos pagamentos devidos, a critério da Administração, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.
- 7.4 A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como outras legislações se aplicáveis forem, inclusive responsabilização da CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 7.5 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PREFEITURA.
- 7.6 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro da Secretaria de Administração do Município e, no caso de suspensão de licitar, a Licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

CNPJ: 10.380.608/0001-42

Rua Joaquim Braga, nº 296 - Centro, Paraipaba - CE



CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 - A CONTRATADA de obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2 - O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da licitante.
- 9.3 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.4 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos em lei.
- 9.5 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 9.6 - A CONTRATADA, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.
- 9.7 - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de PARAIPABA-CE para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

Paraipaba - CE, ____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

CNPJ: 10.380.608/0001-42

Rua Joaquim Braga, nº 296 – Centro, Paraipaba - CE